



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 28 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 729

Página 4 de 4

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há pelo menos 1 (um) ano;”

Art. 14. O Inciso X do Artigo 352 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 352 ...

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

Art. 15. O Inciso XI do Artigo 352 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 352 ...

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.”

Art. 16. O Artigo 353 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 353 O Processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do acusado.”

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 26 de outubro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43/2020

Dá nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou com Emenda Modificativa ao artigo 24 a que se refere o artigo 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2020 e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O Artigo 24 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 24. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Jales serão fixados pela Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, no final de cada legislatura para a subsequente, antes das eleições, observado o que dispõem os artigos 29, V e 37, XI, da Constituição Federal.”

(...)

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 26 de outubro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente
- João Valeriano Zanetoni -
Vice-Presidente
- Bismark Jun Iti Kuwakino -
1º Secretário
- Vagner Selis -
2º Secretário